

OFÍCIO Nº. 063/2026 - ADM – GRC

Sulina, Paraná, 13 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO INÁCIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

N E S T A

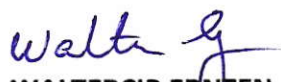
Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Casa de Leis, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 023/2026, que **dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.185, de 04 de dezembro de 2024 e da Lei nº 1140, de 27 de setembro de 2023, para instituir nova sistemática de remuneração das Funções Gratificadas – FG, mediante referências e valores fixos, e dá outras providências.**

Salientamos que a alteração proposta se deu por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Informação nº 3395/2026 juntada aos autos do processo Junto ao TCE-PR sob o número 487458/15, que pede ao Município de Sulina as providências necessárias para alterar a legislação com a finalidade de extinguir as funções gratificadas atribuídas em percentuais por valor fixo.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossa Excelência, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WALTERCIR ERNZEN
Prefeito em Exercício



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 1.185, de 4 de dezembro de 2024**, e da **Lei Municipal nº 1.140, de 27 de setembro de 2023**, com a finalidade de instituir nova sistemática de remuneração das **Funções Gratificadas - FG**, mediante a adoção de referências próprias e valores fixos, além de promover as adequações administrativas, orçamentárias e legais decorrentes.

A medida decorre da necessidade de aperfeiçoar a legislação municipal após a **Informação nº 3.395/26**, juntada aos autos do **Processo nº 487458/15, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR**, cujas considerações evidenciaram a conveniência de conferir maior objetividade, transparência e segurança jurídica à disciplina das funções gratificadas no âmbito da Administração Municipal.

O regime vigente, ao vincular a gratificação a percentuais incidentes sobre vencimentos ou a critérios sujeitos a variações decorrentes da situação funcional de cada servidor, pode ocasionar diferenças remuneratórias para o exercício de atribuições equivalentes. Essa sistemática também dificulta a previsibilidade da despesa pública, a padronização dos pagamentos e o controle pelos órgãos internos e externos.

Com a alteração proposta, cada função gratificada será enquadrada em **referência específica**, à qual corresponderá **valor nominal fixado em lei**. A remuneração adicional passará, portanto, a decorrer da natureza, do nível de responsabilidade, da complexidade e das atribuições da função exercida, e não do vencimento individual do servidor designado. A nova sistemática busca assegurar:

- **isonomia**, mediante pagamento uniforme aos servidores que exerçam funções enquadradas na mesma referência;
- **impeccabilidade**, afastando diferenças baseadas exclusivamente no cargo efetivo ou na remuneração pessoal do designado;
- **transparência**, com identificação clara das referências e dos respectivos valores;
- **segurança jurídica**, por meio da definição legal e objetiva da retribuição devida;
- **controle e previsibilidade orçamentária**, permitindo mensurar previamente o impacto de cada designação;



- **eficiência administrativa**, com simplificação dos procedimentos de cálculo, conferência e pagamento;
- **aderência às orientações do controle externo**, especialmente às considerações constantes da Informação nº 3.395/26 do TCE PR.

Importa registrar que a função gratificada não constitui cargo efetivo nem vantagem pessoal. Trata-se de retribuição temporária devida ao servidor efetivo formalmente designado para o desempenho de atribuições adicionais de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento ou responsabilidade administrativa, deixando de ser paga com a dispensa da função.

Os valores e referências propostos foram estruturados de acordo com o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições, observando-se a necessidade de compatibilidade entre a retribuição e os encargos assumidos. Busca-se, assim, impedir pagamentos aleatórios ou desproporcionais e garantir tratamento uniforme às funções de natureza equivalente.

O Projeto também contempla regras de transição e adequação das designações existentes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e a correta migração para o novo sistema remuneratório. Eventuais efeitos financeiros observarão a vigência expressamente estabelecida na lei, sendo vedado o pagamento retroativo sem previsão legal específica.

A proposta não implica incorporação da gratificação à remuneração do servidor, nem produz efeitos permanentes sobre aposentadorias, pensões ou outras vantagens, salvo determinação expressa da legislação aplicável. Também não autoriza a acumulação indevida de funções ou gratificações, permanecendo sua concessão condicionada à designação formal, ao efetivo exercício das atribuições e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Sob o aspecto fiscal, a implementação da nova sistemática deverá observar os arts. 15, 16 e 17 da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**, quando aplicáveis, acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação às leis orçamentárias. Também serão respeitados os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da referida Lei Complementar.

A alteração legislativa está fundamentada no interesse público e nos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e economicidade**, contribuindo para o aprimoramento da gestão de pessoas e para o fortalecimento dos mecanismos de governança e controle da Administração Municipal.



Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação normativa apontada no âmbito do **Processo nº 487458/15 do TCE-PR**, bem como os benefícios administrativos, jurídicos e orçamentários decorrentes da adoção de referências e valores fixos para as Funções Gratificadas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,


WALTERCIR ERNZEN
Prefeito Municipal em Exercício

Documento assinado digitalmente em 11/09/2026 12:08:07
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/uliYg> para
verificar a autenticidade.



PROJETO DE LEI Nº 023/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.185, de 04 de dezembro de 2024 e da Lei nº 1140, de 27 de setembro de 2023, para instituir nova sistemática de remuneração das Funções Gratificadas – FG, mediante referências e valores fixos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.140, de 27 de setembro de 2023, e da Lei Municipal nº 1.185, de 04 de dezembro de 2024, para adequar o regime de remuneração das funções gratificadas exercidas pelos profissionais do magistério e dos servidores do Quadro geral, substituindo o sistema remuneratório baseado em percentuais incidentes sobre o vencimento básico por Funções Gratificadas de valores fixos, conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º O art. 39 da Lei Municipal nº 1.185, de 04 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. *Art. 39. A gratificação pelo exercício de função em regime de tempo integral corresponderá à atribuição, pelo Chefe do Poder Executivo, de Função Gratificada – FG, classificada nas referências FG-1 a FG-10, conforme o grau de responsabilidade da função exercida, observados os valores fixados no Anexo I desta Lei, a serem pagos adicionalmente ao vencimento do servidor efetivo, de acordo com a essencialidade, complexidade ou responsabilidade das funções ou atribuições, as condições e a natureza do trabalho a ser desempenhado.*

Art. 3º O art. 49 da Lei Municipal nº 1.185, de 04 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. *Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para o exercício de função de Secretário Municipal, chefia, direção, coordenação, supervisão ou assessoramento, poderá ser atribuída Função Gratificada – FG, classificada nas referências FG-1 a FG-10, conforme o grau de responsabilidade da função exercida, observados os valores fixados no Anexo I desta Lei.*

Walter



Art. 4º O art. 45 da Lei Municipal nº 1.140/2023, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. O profissional do magistério designado para o exercício de Função Gratificada perceberá a respectiva gratificação cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º As Funções Gratificadas possuem natureza transitória e destinam-se exclusivamente à retribuição pelo exercício das atribuições de direção escolar, coordenação pedagógica, orientação pedagógica e atuação na Sala de Recursos Multifuncional.

§ 2º Os códigos, valores e critérios das Funções Gratificadas são os previstos na Lei Municipal que dispõe sobre as Funções Gratificadas dos Servidores Públicos Municipais, observada a correspondência constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º As Funções Gratificadas não se incorporam ao vencimento básico ou à remuneração permanente, sendo devidas exclusivamente durante o período da designação."

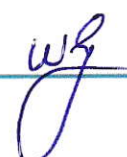
Art. 5º O art. 47 da Lei Municipal nº 1.140/2023, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. O provimento do cargo ou função de diretor escolar deverá obedecer critérios técnicos de mérito e desempenho por livre escolha do chefe do poder executivo Municipal, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme estabelece o §1º do art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

§ 1º {...}

§ 2º {...}

§ 3º Após a devida escolha, o profissional do magistério designado para exercer a função de Diretor Escolar fará jus à percepção de Função Gratificada FG-2, observada a presente Lei.



§ 4º {....}"

Art. 6º O art. 49 da Lei Municipal nº 1.140/2023, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. O profissional do magistério designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico fará jus à percepção da Função Gratificada FG-6, observada a Lei Municipal das Funções Gratificadas."

Art. 7º O art. 50 da Lei Municipal nº 1.140/2023, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. O profissional do magistério designado para exercer a função de Orientador Pedagógico fará jus à percepção da Função Gratificada FG-6, observada a Lei Municipal das Funções Gratificadas."

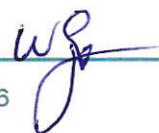
Art. 8º O art. 51 da Lei Municipal nº 1.140/2023, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. O profissional do magistério designado para atuar na Sala de Recursos Multifuncional fará jus à percepção da Função Gratificada FG-9, observada a Lei Municipal das Funções Gratificadas."

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 1.140/2023 e Lei Municipal nº 1.185/2024 incompatíveis com esta Lei, especialmente aquelas que estabelecem percentuais incidentes sobre o vencimento básico para remuneração das funções gratificadas

Art. 10º O Anexo I integra esta Lei e os valores nele estabelecidos poderão ser revistos mediante lei específica, observados os mesmos critérios e limites aplicáveis à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, a legislação fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11º As designações atualmente existentes no quadro Geral e do Magistério, permanecem válidas até que seja promovido o reenquadramento das funções gratificadas nas referências instituídas por esta Lei, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.



Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 13 de Agosto de 2026; 40º da Emancipação e 38º de Administração.


WALTERCIR ERZEN
Prefeito em Exercício

APRECIÇÕES:



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

1ª Apreciação em ____/____/2026 _____

Pedro Inácio Horn
Presidente



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

2ª Apreciação em ____/____/2026 _____

Pedro Inácio Horn
Presidente



Projeto de Lei nº 023/2026

ANEXO I – FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
FG-1	3.500,00
FG-2	2.700,00
FG-3	2.400,00
FG-4	2.100,00
FG-5	1.800,00
FG-6	1.400,00
FG-7	1.200,00
FG-8	850,00
FG-9	750,00
FG-10	500,00





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 | E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. XV de novembro, 809 | Celular (46) 9 3300 3317 | CEP 85565-192 | Sulina - Paraná

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sulina – Estado do Paraná

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, através do seu Presidente Ariel Junior Lorini no exercício de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de adequada instrução do Projeto de Lei nº 023/2026, que altera a sistemática de remuneração das Funções Gratificadas, requer o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal do seguinte pedido de informação:

Considerando que a justificativa do Projeto de Lei nº 023/2026 afirma que a proposta decorre de orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, fazendo referência à Informação nº 3.395/2026 e ao Processo nº 487458/15, requer-se:

- I – O encaminhamento de cópia integral da Informação nº 3.395/2026 do TCE-PR;
- II – O esclarecimento sobre qual foi a orientação, recomendação ou determinação efetivamente expedida pelo TCE-PR acerca das Funções Gratificadas do Município de Sulina;
- III – O esclarecimento sobre se a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 023/2026 decorre de determinação do TCE-PR ou de iniciativa do Poder Executivo, com o encaminhamento do respectivo documento que fundamenta a alteração.

JUSTIFICATIVA

A presente diligência tem por finalidade instruir a análise do Projeto de Lei nº 023/2026, especialmente quanto à fundamentação apresentada pelo Poder Executivo para a alteração da sistemática das Funções Gratificadas.

O projeto encaminhado à Câmara menciona expressamente a Informação nº 3.395/2026 e o Processo nº 487458/15 do TCE-PR, afirmando que a alteração proposta decorre de orientação do Tribunal.

Entretanto, a íntegra da manifestação mencionada não acompanha a documentação encaminhada à Comissão, sendo necessária sua apresentação para que os membros possam verificar o conteúdo, alcance e natureza da manifestação do Tribunal de Contas e, assim, emitir parecer devidamente fundamentado sobre a matéria.

A solicitação encontra respaldo nas regras de funcionamento das Comissões da Câmara Municipal, que autorizam a realização de diligências para adequada instrução





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 | E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. XV de novembro, 809 | Celular (46) 9 3300 3317 | CEP 85565-192 | Sulina - Paraná

das matérias, inclusive mediante solicitação de documentos e pedidos de informações ao Poder Executivo.

Sulina 01 de Setembro de 2026.



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**

Assinado com certificado digital avançado

Ariel Junior Lorini
Presidente da Comissão Justiça, Redação e Legislação



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 01/09/2026 10:42:54
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/SaVX7> para
verificar a autenticidade.



OFÍCIO Nº. 065/2026 - ADM – GRC

Sulina, Paraná, 02 de setembro de 2026.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Vereador ARIAL JUNIOR LORINI

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Assunto: Esclarecimentos acerca da alteração das Funções Gratificadas – FG

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Em atenção ao pedido de informação formulado acerca do Projeto de Lei nº 023/2026, que altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.140/2023 e nº 1.185/2024, especialmente quanto à forma de remuneração das Funções Gratificadas – FG, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

A alteração proposta tem como principal fundamento a necessidade de **adequação da legislação municipal à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**, constante da Informação nº 3.395/2026, emitida no Processo nº 487458/15, que trata de Tomada de Contas Extraordinária envolvendo o Município de Sulina.

No referido processo, o TCE-PR apontou, no **Achado nº 14**, a existência de irregularidade relacionada à ausência de critérios objetivos na concessão dos percentuais das funções gratificadas. Como consequência, o Tribunal determinou ao Município de Sulina que adotasse as providências necessárias para alteração da legislação municipal, com a finalidade de **extinguir as funções gratificadas em percentual variável**.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 023/2026 foi elaborado justamente para atender à determinação do órgão de controle externo, promovendo a substituição do modelo anteriormente utilizado por uma sistemática baseada em **referências próprias e valores nominais fixados diretamente em lei**.

O projeto estabelece dez referências de Funções Gratificadas, denominadas FG-1 a FG-10, cada uma com valor determinado, variando de R\$ 500,00 a R\$ 3.500,00, conforme o Anexo I.

A adoção de valores fixos tem por finalidade conferir maior **objetividade, transparência, isonomia, segurança jurídica e previsibilidade orçamentária** à concessão das gratificações.

Com o novo sistema, servidores que exerçam funções enquadradas na mesma referência receberão o mesmo valor de gratificação, independentemente do vencimento básico do cargo efetivo ocupado.

Dessa maneira, a remuneração da função passa a estar vinculada às características e responsabilidades da própria função exercida, e não à remuneração individual do servidor.

É importante esclarecer que a proposta **não representa a criação de uma vantagem pessoal ou permanente**. A Função Gratificada possui natureza transitória e está vinculada ao efetivo exercício das atribuições adicionais para as quais o servidor foi formalmente designado. O próprio Projeto de Lei estabelece que a gratificação não se incorpora ao vencimento básico ou à remuneração permanente e é devida exclusivamente durante o período da designação.

Também permanece necessária a existência de ato formal de designação para o exercício da função, bem como o efetivo desempenho das atribuições correspondentes.

A opção pela adoção de valores fixos, portanto, busca eliminar justamente a possibilidade de **percentuais variáveis** que foi objeto de apontamento pelo TCE-PR, proporcionando um critério uniforme e previamente estabelecido em lei.

Ressalta-se ainda que o Projeto de Lei prevê que os valores das Funções Gratificadas somente poderão ser revistos mediante **lei específica**, observados os critérios e limites aplicáveis à revisão geral da remuneração dos servidores, a legislação fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Assim, a alteração proposta possui caráter essencialmente **corretivo e de adequação da legislação municipal**, tendo como objetivo atender à determinação do Tribunal de Contas e, simultaneamente, aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle e transparência das despesas com pessoal.

Por fim, destaca-se que o Projeto de Lei nº 023/2026 não decorre de uma decisão isolada da Administração Municipal quanto à conveniência de modificar a sistemática das gratificações. Sua elaboração está diretamente relacionada à determinação expedida pelo TCE-PR no âmbito do Processo nº 487458/15, razão pela qual a adequação legislativa se mostra necessária para que o Município regularize a situação apontada pelo órgão de controle.

“O TCE-PR não determinou simplesmente que a gratificação fosse reduzida ou que os percentuais fossem substituídos por determinado valor; determinou especificamente que o Município extinguisse as funções gratificadas em percentual variável.”

Isso é importante porque o projeto **não está simplesmente “preferindo” valores fixos**. Ele está escolhendo uma forma objetiva de cumprir a determinação do TCE-PR.

E o próprio documento do Tribunal é bastante claro: a determinação dirigida a Sulina é para **“extinguir as funções gratificadas em percentual variável”**.

Diante desses esclarecimentos, reafirma-se que a proposta encaminhada a essa Casa Legislativa busca **cumprir a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, extinguindo o sistema de funções gratificadas em percentual variável e estabelecendo critérios objetivos, transparentes e uniformes para sua concessão**.

Encaminhamos em anexo a Informação 3395/2026, extraída dos autos do processo 487458/2015, conforme solicitado pela comissão.

GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901

Assinado de forma digital por
GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2026.09.02 15:02:22 -03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2026, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.1.185/2014 e da Lei nº 1.140/2023, para instituir nova sistemática de remuneração das Funções Gratificas – FG, mediante referências e valores fixos, e dá outras providências.

Através da presente, emito este parecer em face do projeto supracitado, ante a solicitação de parecer jurídico feito pela Comissão de Justiça e Redação e Legislação.

O artigo 66, inciso I, do Regimento Interno preceitua:

Art. 66. Compete à Comissão de Justiça, Redação e Legislação:

I – pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das matérias;

...

IV – elaborar a redação final das proposições, salvo disposição regimental em contrário.

Diante deste dispositivo legal e em face da solicitação de parecer foi da Comissão de Justiça, Redação e Legislação apresento este parecer.

Inicialmente, tem-se a constar que o Executivo está determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, TCE/PR contida na Informação nº 3.395/26, constante no Processo 487458/15 de referido Tribunal.

Mencionada Informação e Processo não foi anexado no presente Projeto para verificar a forma e conteúdo da determinação.

Entretanto, em primeira análise, os quesitos do inciso I do artigo 66 do Regimento Interno estão cumpridos.

Assim, diante do exposto acima, em face da solicitação de parecer jurídico da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, apresento este parecer com as considerações, com os requisitos mencionados em conformidade.

Sulina, Paraná, em 21 de agosto de 2.026.



Nome: Carlos Marcelo
Scartazzini Bocalon
CPF: ***.950.109.**

Assinado com certificado digital avançado

Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Assinado Digitalmente.



PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2026, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.1.185/2014 e da Lei nº 1.140/2023, para instituir nova sistemática de remuneração das Funções Gratificas – FG, mediante referências e valores fixos, e dá outras providências.

Através da presente, emito este parecer em face do projeto supracitado, ante a solicitação de parecer jurídico feito pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Inicialmente, tem-se a constar que o Executivo, em tese, está seguindo determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, TCE/PR contida na Informação nº 3.395/26, constante no Processo 487458/15 de referido Tribunal.

Mencionada Informação e Processo não foi anexado no presente Projeto para verificar a forma e conteúdo da determinação.

Inobstante, algumas Câmaras de nossa região, menciono a título de exemplo de Pato Branco, já votou Projeto de Lei com base nesta orientação do TCE/PR.

Esclareço que não entro no mérito específico quanto aos valores apresentados, mas, partindo do pressuposto do devido estudo do impacto financeiro, assim foi enviado.

Assim, diante do exposto acima, em face da solicitação de parecer jurídico da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização apresento este parecer com as considerações.

Sulina, Paraná, em 25 de agosto de 2.026.



Nome: Carlos Marcelo
Scartazzini Bocalon
CPF: ***.950.109-**

Assinado com certificado digital avançado

Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Assinado Digitalmente.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 | E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. XV de novembro, 809 | Celular (46) 9 3300 3317 | CEP 85565-192 | Sulina - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal ne 1.185, de 04 de dezembro de 2024 e da Lei ne 1140, de 27 de setembro de 2023, para instituir nova sistemática de remuneração das Funções Gratificadas - FG, mediante referências e valores fixos, e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Legislação analisou o Projeto de Lei nº 023/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que altera as regras das Funções Gratificadas, estabelecendo novas referências e valores fixos para essas funções.

Após analisar o projeto, a Comissão entende que a proposta está de acordo com os aspectos legais, financeiros e orçamentários que cabem a esta Comissão avaliar.

O projeto estabelece valores definidos para as Funções Gratificadas e determina que as despesas serão pagas com recursos das dotações orçamentárias próprias do Município.

Assim, não encontramos impedimento legal, financeiro ou orçamentário para a aprovação do projeto, devendo sua execução respeitar a legislação e os recursos disponíveis no orçamento municipal.

Diante disso, a Comissão de Finanças, Orçamento e Legislação é FAVORÁVEL por maioria à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2026.

Sulina-PR, 08 de setembro de 2026.



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado

JORGE DA SILVA
Presidente

EDIBALDO WILLEMBORG
Membro



Nome: Edibaldo Willemborg
CPF: ***.829.279-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 17:24:01
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/B8XND> para
verificar a autenticidade.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 | E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. XV de novembro, 809 | Celular (46) 9 3300 3317 | CEP 85565-192 | Sulina - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.185, de 04 de dezembro de 2024 e da Lei nº 1140, de 27 de setembro de 2023, para instituir nova sistemática de remuneração das Funções Gratificadas - FG, mediante referências e valores fixos, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação analisou o Projeto de Lei nº 023/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a legislação referente às Funções Gratificadas, estabelecendo referências e valores fixos.

II – PARECER

Após análise, a Comissão entende que o Projeto atende aos princípios da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, buscando maior transparência, isonomia, segurança jurídica e previsibilidade na remuneração das Funções Gratificadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Redação e Legislação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 023/2026, recomendando seu regular prosseguimento e apreciação pelo Plenário.

Sulina - PR, 08 de setembro de 2026.



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**

Assinado com certificado digital avançado

ARIEL JUNIOR LORINI

Presidente



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: ***.837.969-**

Assinado com certificado digital avançado

GILMAR PEREIRA DUARTE

Membro

JORGE DA SILVA

Membro



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado

